

Mensagem nº 068/2014, de 01 de agosto de 2014.

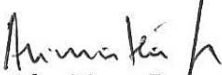
Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, o incluso Projeto de Lei que autoriza a doação de um terreno situado no lugar AUTODROMO (Industrial II), no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, localizado do lado par da Avenida José Amora Sá, nr. 1300 (terras da Prefeitura Municipal de Eusébio), de forma irregular, perfazendo uma área total de 10.007,21m² (dez mil e sete metros e vinte e um centímetros quadrados), em benefício da Empresa M & C COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.321.175/0001-88, para geração de emprego e renda em favor da população do Município de Eusébio.

O presente Projeto fomentará a geração de emprego e renda no Município de Eusébio, com previsão de criação de 30 empregos diretos.

Estou convicto de que o Projeto de Lei em apenso consulta intimamente os interesses da comunidade de Eusébio, pelo que aguardo a sua aprovação.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de elevada estima e apreço.


José Arimatéa Lima Barros Júnior
Prefeito Municipal

Exmo.
Vereador Raimundo Nonato Damasceno Neto
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.

Projeto de Lei nº ____ de 01 de agosto de 2014.

Autoriza a doação de um terreno situado no lugar AUTODROMO (Industrial II), no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, localizado do lado par da Avenida José Amora Sá, nr. 1300 (terras da Prefeitura Municipal de Eusébio), de forma irregular, perfazendo uma área total de 10.007,21m² (dez mil e sete metros e vinte e um centímetros quadrados), em benefício da Empresa M & C COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.321.175/0001-88, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, por interesse público relevante, uma área de 10.007,21m² (dez mil e sete metros e vinte e um centímetros quadrados), em benefício da Empresa M & C COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.321.175/0001-88, para a implantação de empreendimento Industrial/Comercial, com as seguintes características:

IMÓVEL - UM TERRENO URBANO, situado(a) no lugar AUTODROMO (Industrial II), no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, localizado do lado par da Avenida José Amora Sá, nr. 1300 (terras da Prefeitura Municipal de Eusébio), de forma irregular, perfazendo uma área total de 10.007,21m² (dez mil e sete metros e vinte e um centímetros quadrados), medindo e extremando:
Ao SUL (Frente): 66,00m (sessenta e seis metros) com a referida Avenida José Amora Sá (terras da Prefeitura Municipal de Eusébio);
Ao NORTE (Fundos): 71,08m (setenta e um metros e oito centímetros) com uma Rua Sem Denominação Oficial;
Ao NASCENTE (Lado esquerdo): 145,19m (cento e quarenta e cinco metros e dezenove centímetros) com terras da Prefeitura Municipal de Eusébio;
Ao POENTE (Lado direito): 146,99m (cento e quarenta e seis metros e noventa e nove centímetros) com terras da Prefeitura Municipal de Eusébio.

Art. 2º. O valor total da avaliação do Imóvel conforme laudo em anexo é de R\$ 450.324,45 (quatrocentos e cinquenta mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 3º. Na matrícula do Registro Geral de Imóveis deverá constar obrigatoriamente as seguintes condições:

I – o donatário se obriga a construir e funcionar no imóvel de acordo com a sua finalidade Industrial/Comercial, no prazo de 06 (seis) meses para o início das obras, e de 01 (um) ano para o término, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização expressa da doadora;

II – o imóvel somente poderá ser constituído em garantia hipotecária em financiamentos concedidos por instituições financeiras, para implementação de investimentos na própria unidade Industrial/Comercial;

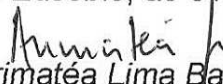
III – o donatário não poderá transferir (doar, alugar, vender, alienar ou emprestar) a terceiros o imóvel, sem a autorização prévia da Prefeitura Municipal de Eusébio;

IV – as demais cláusulas contidas na Lei Municipal nº 341, de 22 de abril de 1998.

Art. 4º. O descumprimento de quaisquer das condições previstas nos incisos I, II, III, IV do artigo 3º, importará na devolução do imóvel e conseqüente reversão à doadora, sem que o donatário possa pleitear quaisquer ressarcimentos ou vantagem por benfeitorias efetivadas, renunciando o donatário à retenção por benfeitorias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, ao 01 dia do mês de agosto de 2014.


José Arimatéa Lima Barros Júnior
Prefeito Municipal